



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cerrito

RPPS - Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Edital de Pregão Presencial Nº 015/2019

Tipo de julgamento: Menor Valor Global

Processo Administrativo Nº 055/2019

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de perícias médicas aos servidores vinculados ao RPPS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09H00MIN**, do dia **16/08/2019**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Praça Luiz Siqueira, 22, se reunirão o pregoeiro, e a equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 173/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, com características e descrição técnica em conformidade com o descrito no Termo de Referência (anexo 1), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal N.º 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal Nº 029/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

A presente licitação será **exclusiva às empresas beneficiárias da Lei Complementar Nº. 123/2006**, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica, com emissão de laudo detalhado, para servidores vinculados ao RPPS e que venham a se afastar das atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, por motivos de doença. com características e descrição técnica em conformidade com o descrito no Termo de Referência de presente edital (anexo 1).

1.2 – A previsão de perícias médicas a serem realizadas é de, em média, 10 (dez) perícias mensais, a serem conduzidas junto das instalações da empresa contratada, com encaminhamentos semanais, previamente agendados.

1.2.1 – As instalações da licitante deverão estar a uma distância de no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da municipalidade, em acordo com o descrito no termo de referência anexo ao presente edital.

1.3 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO (RPPS)

Und: 12 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

Código Reduzido: 10 – OUTROS SERV TERCEIROS PJ

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 0050

1.4 - O prazo de validade do contrato, objeto desta Licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitado há 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.5 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

1.5.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de Nº 01 e Nº 02, , na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, para o que se sugere a seguinte inscrição

AO MUNICÍPIO DE CERRITO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE CERRITO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL EMPRESA)
--	--

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5) Registro comercial, se empresa individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes N° 01 - PROPOSTA e N° 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa,
- b) proposta financeira: mencionando o valor unitário e total pela prestação dos serviços objeto desta licitação (obedecendo ao descrito no Termo de Referência, anexo I) relativo ao planejamento e execução total dos serviços licitados,
- c) descrição clara e sucinta dos serviços a serem executados, de acordo com as exigências do presente edital (anexo I, Termo de Referência),
- d) dados de contato: nome do responsável, endereço, e-mail, telefone, etc...
- e) Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.
- f) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- g) Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- h) Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- i) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- j) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.
- l) O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Essa licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor somado cobrado por procedimento de perícia médica simples (item 01) e perícia por junta médica (item 02). Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
- 6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.18.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, através de declaração indicando que a empresa licitante está situada no raio de até 150 km da sede do Município de Cerrito/RS.
- b) Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), em nome da Pessoa Jurídica licitante.
- c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de serviço de características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame.
- d) A comprovação de vínculo de profissional(is) com formação em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de:
 - 1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou
 - 2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

7.1.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

7.1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DO CONTRATO/PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.4 A empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, a contar da data da emissão da ordem de início dos serviços.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao número de perícias médicas realizadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega e aceite da fatura, acompanhada de relatório das perícias realizadas.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, que ultrapasse 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 Serão processadas as retenções fiscais e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerrito, setor de Compras, sito na Praça Luiz Siqueira, 22, Centro, Cerrito – RS, ou pelos telefones (53) 3254-1226 ou 3254-1379, no horário compreendido entre as 07h30min e 13h30min horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras, quadro de avisos e no site da Prefeitura.

13.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

13.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

13.10. O presente edital está fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cerrito, podendo os interessados obter cópia do mesmo junto à Secretaria de Administração e Finanças ou no site: www.cerrito.rs.gov.br .

13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Osório – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cerrito, 24 de Julho de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

em: ___/___/_____

Assessor(a) Jurídico(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

NECESSIDADES E OBJETIVOS - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços perícias médicas aos servidores municipais regidos pelo RPPS.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço de perícias médicas para o regime próprio de previdência social (RPPS).

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica, com emissão de laudo detalhado, para servidores vinculados ao RPPS e que venham a se afastar das atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, por motivos de doença.

1.2 – Serão realizadas, perícias médicas simples e perícia médica através de junta médica, a serem conduzidas junto das instalações da empresa contratada, com encaminhamentos previamente agendados.

1.2.1 - Perícia Médica Simples: Um (01) Médico do Trabalho, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença.

1.2.2 - Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.

1.3 – As instalações da licitante deverão estar a uma distância de no máximo 100 (cem) quilômetros da sede da municipalidade.

1.4 - Os médicos irão avaliar as condições de saúde dos servidores municipais, se os mesmos estão aptos a retornarem as suas atividades, ou, se são possíveis casos de aposentadoria por invalidez, ou readaptação em outro cargo, conforme legislação vigente.

1.5 - A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, em média, são de 10 (dez) Perícias Médicas Simples, e de 01 (uma) Perícia Médica com Junta Médica ao mês, sendo os valores financeiros, advindos do processo licitatório e o pagamento conforme ao número de pericias executadas de acordo com a demanda mensal.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO (RPPS)

Und: 12 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

Código Reduzido: 10 – OUTROS SERV TERCEIROS PJ

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 0050

3. PRAZOS:

3.1 - O prazo de validade inicial do contrato para prestação dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega e aceite da fatura, acompanhada de relatório das perícias realizadas.

4.2 - A nota fiscal deverá ser vistada pelo servidor responsável pela fiscalização do efetivo cumprimento dos serviços prestados.

4.3 – *Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.*

4.4 - Os valores do preço poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1- A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, a ser executado, deve preencher todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e estar dentro das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

5.2- A comprovação de vínculo de profissional(is) com formação em Medicina do Trabalho e do (s) Médico (s) especialista (s), mediante a apresentação de:

5.2.1- Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

5.2.2- Contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

5.2.3- no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

6 - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS:

6.1 - A Secretaria Municipal de Administração e o Regime Próprio de Previdência Social - (RPPS) se Reservam o Direito de Suspender a Execução da Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

6.2 - A execução da Prestação de Serviço de Perícia Médica por parte da CONTRATADA, consiste especificamente na realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela CONTRATANTE da seguinte forma:

6.2.1 - Perícia Médica Simples - Avaliação por 01 (um) Médico do Trabalho que irá examinar o atestado e exames trazidos pelo servidor, definindo acerca da concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente.

6.2.2 - Perícia Médica através de Junta Médica: Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 02 (dois) Médicos, 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Médico Especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor, deverão ser avaliadas as condições de aptidão ou não, definindo por aposentadoria por invalidez ou readaptação para outro cargo.

6.3 - Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções e determinação precisa do tipo (temporário ou permanente) e do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, readaptação em outra função ou aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades que o servidor poderá desempenhar.

6.4 - Fica entendida como incapacidade laborativa a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação) em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidentes.

6.5 - O risco de vida para si ou para terceiros ou de agravamento que a permanência em atividade possa acarretar deverá ser implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.

6.6 - As avaliações serão realizadas somente mediante encaminhamento específico da CONTRATANTE, oportunidade em que o profissional que fará a avaliação preencherá formulário próprio para mensurar a incapacidade laborativa do usuário.

6.7 - Todos os procedimentos, somente terão cobertura contratual se for autorizado pela CONTRATANTE, de forma expressa, na forma de documento padrão da mesma.

6.8 - Nenhum atendimento ou Perícia Médica previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela CONTRATANTE, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.

6.9 - São **USUÁRIOS** dos serviços contratados, os servidores da Prefeitura Municipal de Cerrito contribuintes do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Cerrito e que forem expressamente encaminhados pela CONTRATANTE.

6.10 - A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na Prestação dos Serviços de Perícias Médicas ou pelas entidades credenciadas, devendo, ainda, a CONTRATANTE, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.

6.11 - Para efeito de readaptação funcional a Junta Médica deverá observar as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais previstos em lei.

6.12 - O Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Seção de Previdência da Prefeitura Municipal de Cerrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento do servidor avaliado.

6.13 - A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

6.14 - A CONTRATADA deverá apresentar até o 03º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das Perícias Médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.15 - Nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da CONTRATADA deverão avaliar o servidor no local onde o mesmo se encontra (residência, hospital, etc.).

6.16 - Nos casos de não realização da perícia agendada, seja pela impossibilidade dos Médicos ou dos usuários, deverá ser comunicado para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Valor de Referência
1.1	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico do Trabalho, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença.	R\$ 257,00
1.2	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.	R\$ 350,00

Cerrito, 24 de julho de 2019.

Diogo da Rosa Gil

Membro Comitê de Investimentos

Eduardo Gomes Cardoso

Gestor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Cidade _____, ___ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ___ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
CI/RG

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ___ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO V
MINUTA CONTRATO Nº./2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Cerrito - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.869/0001-50, com sede na Praça Luiz Siqueira, 22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Douglas Rodrigues da Silveira**, portador da CI RG Nº 5080986192, CPF N.º 012.475.980-71, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º. _____, com sede na rua _____, N.º. _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº. _____, CI RG _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, vinculado ao Pregão Presencial Nº 015/2019, da qual faz parte integrante independente-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

mente de transcrição, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica (com médico do trabalho), com emissão de laudo detalhado, para servidores vinculados ao RPPS e que venham a se afastar das atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, de acordo com o processo licitatório do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição, e, ainda, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Valor Por perícia Médica (R\$)
01	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico do Trabalho, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença.	
02	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.	

§ 1º – A contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, o valor descrito nesta cláusula.

§ 2º – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que dever ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

§ 3º - A execução do presente Contrato não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem com os terceiros por este contratados para a execução do objeto do presente contrato.

§ 4º – O servidor **Diogo da Rosa Gil**, Matrícula Nº 1.003, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula primeira do presente contrato.

§1º - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número deste contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega e aceite da fatura, acompanhada de relatório das perícias realizadas.

§ 2º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§ 3º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

§ 4º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Cerrito/RS.

§ 5º – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§ 6º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável para início dos serviços.

§ 2º – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE - Poderá haver reajuste nos preços após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, por índice oficial de preços (IGPM/FGV).

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, mensalmente e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES – Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO (RPPS)

Und: 12 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

Código Reduzido: 10 – OUTROS SERV TERCEIROS PJ

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 0050

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS - Faz parte integrante do presente contrato o processo licitatório do Edital de Pregão Presencial nº 015/2019 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital PP Nº. 033/2018, à proposta vencedora e à Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO Este contrato é regido pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Pedro Osório para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Cerrito, ___ de _____ de 2018.

Douglas Rodrigues da Silveira

Prefeito
Contratante

Contratado
CNPJ _____

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2 - _____
CPF: